



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



CONTRATO Nº 001/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG E A EMPRESA POSTO PETROMAC LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA - MG, CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA - MG**, com CNPJ/MF nº 73.936.338/0001-23, situada à Rua Flonória Ramos nº 18, Bairro Rutilante, na cidade de Urucua - MG, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Mamédio Edvon Guedes da Gama**, CPF 654.297.966-20 e RG M 4.855.655 SSP MG, residente no PA Vereda Grande, Município de Urucua MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Posto PETROMAC LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, 89, Centro, Urucua MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.321.096/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Humberto Viana Valadares Cavalcanti**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 11.144.037 SSP MG e inscrito no CPF sob o nº 724.724.481-04, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, do tipo menor preço, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas)

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 001/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016, tipo menor preço por Item, homologada no dia **07 DE MARÇO DE 2016**, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível, mediante contrato e com entrega parcelada, para o abastecimento da frota de veículos e pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, conforme detalhado no Anexo I



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



Especificação Técnica e Quantidade, do edital Pregão Presencial nº 001/2016, parte integrante deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o **Pregão Presencial nº 001/2016** e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor correspondente à quantidade de litros fornecidos, observados os preços unitários, ofertados na proposta apresentada no certame, a saber:

Item	Und	Quant	Descrição	P.Unt	P.Total
01	Lts	25.000	Gasolina Comum	R\$ 4,13	R\$ 103.250,00
02	Lts	1000	Álcool	R\$ 3,19	R\$ 31.900,00
03	03	Und	Aditivos para radiadores 1 Litro	R\$ 21,98	R\$ 65,94
04	03	Und	Água de Bateria 1 Litro	R\$ 4,70	R\$ 14,10
05	08	Und	Filtro de Oleo Tecfil PEL 119	R\$ 24,50	R\$ 196,00
06	08	Und	Filtro de Ar Tecfil ARL 4154	R\$ 31,00	R\$ 248,00
07	08	Und	Filtro de Combustivel Gi 04/7	R\$ 13,00	R\$ 104,00
08	08	Und	Oleo Selenia 15w40 3 litros	R\$ 72,20	R\$ 577,60
09	08	Und	Oleo Selenia 15w40 1 Litros	R\$ 24,70	R\$ 197,60
10	08	Und	Oleo Tecno 15w40 500ml	R\$ 11,55	R\$ 92,40
11	08	Und	Oleo Tecno 15w40 3 Litros	R\$ 70,00	R\$ 560,00
12	08	Und	Oleo ATF P/Direção 1 Litros	R\$ 18,00	R\$ 144,00
13	08	Und	Fluido de Freio Dot 4 500 ml	R\$ 19,43	R\$ 155,44
14	08	Und	Fluido de Freio Dot 3 500 ml	R\$ 17,63	R\$ 141,04
15	08	Und	Óleo TECNO 10 W 40	R\$ 25,34	R\$ 202,72
			Total		R\$137.848,84

3.1.2- Estima-se em R\$ **137.848,84** (cento e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) o valor global do presente Contrato.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO.

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos do fornecimento do combustível, conforme dotação orçamentária:

01.002 01.031.0007 2.011.3.3.90.30.00.00	FICHA 0015
01.003 01.031.0007 2.012.3.3.90.30.00.00	FICHA 0032

4.1.3- As Notas fiscais faturas deverão ser apresentadas, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

4.1.4- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos fornecidos.



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



4.1.5- Os pagamentos serão realizados através de pagamento depósito bancário de preferência no Banco do Brasil

4.1.6- Caso se verifique erro na Nota fiscal fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS.

5.1. O prazo de vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2016** em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

5.2 - O Reajustamento dos preços do Combustível - somente será repassado à CONTRATANTE, os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços.

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a ordem de fornecimento pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato;
- d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda do Regional;
- e) receber o combustível no local determinado pela **CONTRATADA**.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;

CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o que determina o edital Pregão Presencial nº 018/2014 e seus respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.
- b) fornecer os produtos de forma parcelada, durante o exercício de vigência do contrato, em abastecimentos rotineiros, sendo direto da bomba para os veículos.
- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado;
- f) cumprir as normas em vigor relativas à revenda de combustíveis, em especial as da ANP;
- g) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- h) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



- i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- j) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- k) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- p) manter a qualidade do combustível que deverá corresponder às exigências técnicas e legais;
- q) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato do abastecimento, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

CLÁUSULA 8ª – MULTA e PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução do futuro contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do material e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa compensatória equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato nas condições e casos assinalados neste Edital, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da intimação da Contratante;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA, por um período não superior a cinco anos e também será informado ao TCE-MG e Ministério Público Federal e Estadual;



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



- e) Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na subitem "d".
- f) As sanções previstas nos subitens "d" e "e" poderão também ser aplicadas ao(s) licitante(s) quando, em razão dos compromissos assumidos, pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is):
- g) Tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva pôr prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- h) Praticar (em) ilícito (s) visando fraudar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.
- i) A penalidade estabelecida no subitem "e" é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal.
- j) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos bens advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- l) Em quaisquer dos casos previstos nestes subitens, é assegurado licitante vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CÂMARA**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1-Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhuma entrega de material fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE**



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA 11 - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1-As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida na efetivação do presente **CONTRATO**.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Urucua- MG, 29 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG.
Mamédio Edvon Guedes da Gama – Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA POSTO PETROMAC LTDA
CONTRATADA.
Humberto Viana Valadares Cavalcanti
Sócio-administrador

Testemunhas:

CPF/MF 682.866.866-03

CPF/MF 044.676.836-18